NOTA TÉCNICA

EXIGÊNCIA DE PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREMISSAS DE FORMAÇÃO DO PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), incluindo coleta manual, mecanizada e automatizada, transporte até unidade de destinação final licenciada, bem como fornecimento, implantação e manutenção de contêineres com capacidade de 1.000 litros para carga traseira e 3.200 litros para carga lateral, destinados à operacionalização do sistema de coleta mecanizada, nos termos da tabela, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A empresa proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, planilha analítica, detalhada e individualizada de composição de custos e formação de preços, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, premissas técnicas, critérios de dimensionamento, bases de incidência, quantitativos, valores unitários e totais, percentuais aplicados e documentos comprobatórios pertinentes.

A planilha deverá demonstrar, de maneira objetiva, consistente e verificável, a metodologia utilizada para formação do preço ofertado, evidenciando a relação entre os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, instalações, insumos, obrigações legais, despesas operacionais, custos indiretos, tributos e remuneração empresarial necessários à execução integral do objeto.

A composição deverá observar às condições, os quantitativos, as frequências, as rotas, os turnos, os níveis de serviço, os equipamentos e os demais parâmetros estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos anexos, não sendo admitida a apresentação de planilha meramente sintética, sem abertura dos componentes necessários à verificação da formação do preço.

A exigência tem por finalidade assegurar a transparência da proposta, permitir a análise de sua exequibilidade, identificar eventuais inconsistências ou omissões e estabelecer uma base documental de referência para o acompanhamento econômico-financeiro do contrato durante toda a sua vigência.

2. DA FINALIDADE E DA RASTREABILIDADE ECONÔMICA

A planilha apresentada na licitação constituirá registro documental da estrutura de custos e das premissas econômicas consideradas pela licitante na formação do preço originalmente ofertado.

Essa base deverá permitir que a Administração identifique, sempre que necessário, os componentes originalmente considerados, seus respectivos valores, quantitativos, critérios de apropriação, índices, percentuais e documentos de suporte, possibilitando a comparação com informações posteriores relacionadas à execução contratual.

A composição deverá apresentar rastreabilidade suficiente para subsidiar:

I – a análise de exequibilidade da proposta;

II – a conferência da compatibilidade entre o preço ofertado e os recursos necessários à execução integral do objeto;

III – a fiscalização dos custos e das obrigações assumidas, nos limites pertinentes à execução contratual;

IV – a instrução técnica de pedidos de reajuste de preços, observados o índice, a data-base e as condições previstos no Edital e no contrato;

V – a análise de pedidos de repactuação, quando juridicamente cabível, especialmente quanto à demonstração analítica da variação dos componentes de custo abrangidos pelo instituto;

VI – a instrução de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante demonstração dos pressupostos jurídicos, do evento alegado, de seus efeitos e do impacto econômico efetivamente comprovado;

VII – a identificação de duplicidades, omissões, inconsistências de cálculo, custos indevidamente contabilizados ou divergências entre a proposta e a execução;

VIII – o atendimento às atividades de controle interno e externo, auditoria e fiscalização contratual.

A apresentação da planilha não assegura, por si só, o deferimento de reajustes, repactuações ou revisões extraordinárias. Cada solicitação deverá ser analisada conforme sua natureza jurídica, os requisitos legais, as disposições contratuais e a comprovação dos fatos e impactos econômicos pertinentes**.**

3. DAS PREMISSAS GERAIS DE COMPOSIÇÃO

A planilha deverá ser elaborada considerando, no mínimo, as seguintes premissas:

I – compatibilidade com o objeto e com todas as obrigações previstas no Termo de Referência;

II – correspondência entre os quantitativos de mão de obra, frota, equipamentos, contêineres, insumos e demais recursos e o dimensionamento operacional exigido;

III – identificação da unidade de medida de cada componente, tais como empregado/mês, hora, veículo/mês, quilômetro, litro, unidade de equipamento, unidade de contêiner, tonelada coletada ou outra unidade pertinente;

IV – indicação do quantitativo utilizado, do valor unitário, do critério de cálculo, do subtotal e do impacto no preço final;

V – identificação da fonte de cada valor relevante, com indicação da data-base e do documento de referência, quando aplicável;

VI – discriminação dos custos fixos, variáveis, diretos e indiretos, com indicação do critério de classificação e apropriação adotado;

VII – explicitação das hipóteses de produtividade, consumo, utilização, vida útil, depreciação, amortização, dimensionamento e rateio;

VIII – indicação dos percentuais incidentes sobre cada componente e das respectivas bases de cálculo;

IX – demonstração dos critérios de tratamento de custos compartilhados entre atividades, turnos, veículos, equipes ou unidades operacionais;

X – compatibilidade entre os subtotais, os custos globais, os preços unitários e o valor total da proposta;

XI – indicação expressa das parcelas incluídas no preço, evitando omissões, sobreposições e dupla contabilização;

XII – utilização de premissas coerentes com as condições efetivas de execução, sem prejuízo da liberdade da licitante para organizar seus meios operacionais, respeitados os requisitos do Edital.

A planilha deverá informar a data-base econômica da proposta e identificar as convenções coletivas, tabelas salariais, cotações, índices, referências de preços e demais fontes utilizadas, conforme a natureza de cada componente.

4. DOS COMPONENTES MÍNIMOS DA PLANILHA ANALÍTICA

4.1. Mão de obra direta e indireta

A composição deverá discriminar as categorias profissionais necessárias à execução dos serviços, incluindo, conforme o dimensionamento exigido, motoristas, coletores, encarregados, fiscais ou líderes operacionais, profissionais administrativos, técnicos de segurança do trabalho, responsáveis técnicos, profissionais ambientais e demais funções previstas na estrutura operacional.

Para cada categoria profissional, deverão ser informados:

a) denominação da função e quantidade de profissionais;

b) distribuição por turno, jornada e escala de trabalho;

c) salário-base e respectiva fonte de referência;

d) carga horária mensal considerada;

e) adicionais legal ou convencionalmente aplicáveis, inclusive insalubridade, adicional noturno e horas extraordinárias, quando cabíveis;

f) benefícios previstos na legislação, na convenção ou no acordo coletivo aplicável, tais como vale-transporte, alimentação, assistência e outros benefícios efetivamente devidos;

g) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, com discriminação dos componentes, percentuais e bases de incidência;

h) provisões de férias, adicional constitucional de férias, décimo terceiro salário, afastamentos e demais parcelas pertinentes, com explicitação da metodologia de cálculo e observância das regras aplicáveis;

i) custos de substituição, cobertura de ausências e reserva técnica de pessoal, quando integrantes da composição, com demonstração do quantitativo e do critério de apropriação;

j) uniformes, equipamentos de proteção individual, exames ocupacionais, treinamentos e demais custos diretamente associados à disponibilização da mão de obra, quando não apropriados em outro item;

k) custo mensal individual, subtotal por categoria e custo total de mão de obra.

A licitante deverá identificar a convenção ou o acordo coletivo utilizado, a categoria abrangida, a vigência, a data-base e as cláusulas econômicas consideradas, apresentando documentação de suporte suficiente à verificação dos valores.

Os encargos e as provisões deverão ser apresentados de forma discriminada, vedada a duplicidade de contabilização de parcelas já incluídas em outros componentes da planilha.

4.2. Frota operacional, reserva técnica e veículos auxiliares

A composição deverá discriminar os veículos necessários à coleta manual, mecanizada e automatizada, ao transporte dos resíduos, à higienização dos contêineres, à manutenção e ao apoio operacional, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Para cada tipo de veículo ou equipamento, deverão ser informados:

a) identificação do tipo, capacidade e finalidade operacional;

b) quantidade operacional e quantidade destinada à reserva técnica, quando exigida;

c) valor de aquisição ou outra base de avaliação utilizada;

d) vida útil econômica estimada e valor residual, quando aplicáveis;

e) método e memória de cálculo da depreciação;

f) remuneração do capital investido, quando prevista, com metodologia e premissas explicitadas;

g) custos de financiamento ou locação, quando efetivamente adotados, com indicação da base contratual ou financeira e prevenção de sobreposição com outros componentes;

h) licenciamento, seguros, taxas e demais despesas de regularização;

i) manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes e serviços especializados;

j) pneus, recapagens, lubrificantes, filtros e outros insumos de manutenção;

k) custos de lavagem, higienização e conservação dos veículos;

l) consumo de combustível, quilometragem, produtividade e demais parâmetros utilizados;

m) custo mensal por veículo, subtotal por categoria e custo global correspondente.

A inclusão de veículos de reserva deverá ser compatível com a exigência contratual e acompanhada da demonstração do respectivo custo, evitando-se

tanto a omissão de recursos indispensáveis quanto a contabilização duplicada de despesas já contempladas em outros itens.

4.3. Combustíveis, lubrificantes e demais insumos operacionais

Para cada insumo relevante, a licitante deverá apresentar:

a) descrição do insumo e unidade de medida;

b) consumo estimado por veículo, quilômetro, hora ou outra unidade pertinente;

c) quilometragem, horas de operação ou quantidade de utilizações consideradas;

d) preço unitário adotado e respectiva fonte;

e) data da cotação ou da referência utilizada;

f) memória de cálculo do consumo total e do custo correspondente;

g) critério de rateio entre as atividades abrangidas pela contratação, quando aplicável.

Deverão ser contemplados os combustíveis, lubrificantes, fluidos, filtros, materiais de manutenção e demais insumos necessários à operação, na medida em que sejam exigidos para a execução do objeto.

4.4. Contêineres, implantação, manutenção e higienização

A composição deverá discriminar os custos associados ao fornecimento, à disponibilização, à implantação, à conservação, à manutenção, à substituição e à higienização dos contêineres, conforme as capacidades, quantidades e requisitos previstos no Termo de Referência.

Deverão ser informados, conforme aplicável:

a) quantidade de contêineres por capacidade e modalidade de coleta;

b) custo de aquisição ou disponibilização;

c) vida útil, valor residual, depreciação ou amortização, quando cabíveis;

d) custos de transporte, implantação, posicionamento e mobilização;

e) manutenção preventiva e corretiva, peças e componentes;

f) higienização, produtos utilizados, consumo de água e demais insumos;

g) tratamento e destinação dos efluentes gerados, quando exigidos;

h) frequência dos serviços e quantitativos considerados;

i) critério de cálculo e rateio dos custos compartilhados;

j) custo unitário e total de cada componente.

A planilha deverá permitir identificar quais despesas estão compreendidas no preço global da contratação e quais componentes são comuns a mais de uma atividade, de modo a impedir duplicidade de cobrança ou de apropriação.

4.5. Instalações, estrutura de apoio e despesas operacionais

Deverão ser discriminadas as despesas necessárias à manutenção da estrutura operacional, administrativa e logística vinculada ao contrato, quando pertinentes, incluindo instalações, áreas de apoio, sistemas de comunicação, rastreamento GPS, telemetria, controle de rotas, controle de quilometragem, pesagem, sistemas de gestão e emissão de relatórios.

Para cada componente deverão ser informados o valor, a periodicidade, a base de cálculo e o critério de apropriação ao contrato.

Despesas corporativas ou compartilhadas deverão possuir critério de rateio objetivo, consistente e verificável, acompanhado da memória de cálculo, sem imputação integral ao contrato de despesas que atendam a outras atividades empresariais.

4.6. Custos ambientais, segurança e conformidade legal

Deverão ser considerados, quando aplicáveis ao objeto, os custos necessários ao atendimento das exigências ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança do trabalho e de regularidade operacional, incluindo licenças, monitoramentos, treinamentos, equipamentos de proteção, controle de efluentes, prevenção de vazamentos e demais obrigações pertinentes.

Cada parcela deverá ser identificada e acompanhada da respectiva premissa de cálculo, observada a vedação de contabilização duplicada.

4.7. Subcontratações e serviços especializados

Quando a licitante considerar a contratação de terceiros para atividades admitidas pelo Edital, deverá discriminar os serviços correspondentes, seus valores, unidades, quantitativos e critérios de apropriação, apresentando cotações, contratos, propostas ou outros documentos pertinentes, conforme a natureza da despesa.

A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.8. Custos indiretos, despesas administrativas e remuneração empresarial

A planilha deverá discriminar as despesas indiretas e administrativas, os custos de estrutura corporativa, os riscos considerados, a remuneração empresarial e os demais componentes utilizados na formação do preço.

Quando adotado o BDI — Benefícios e Despesas Indiretas — ou metodologia equivalente, deverão ser apresentados:

a) composição individualizada dos componentes;

b) percentual atribuído a cada parcela;

c) base de incidência;

d) memória de cálculo da fórmula empregada;

e) identificação dos custos já contemplados diretamente na planilha;

f) demonstração da compatibilidade entre os componentes e o percentual global aplicado.

A composição deverá identificar separadamente, conforme aplicável, administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos incidentes sobre o faturamento e lucro ou remuneração empresarial.

Não será admitida a inclusão genérica de percentuais sem identificação da natureza da despesa, da base de cálculo ou da metodologia utilizada.

4.9. Tributos e regime tributário

A licitante deverá informar o regime tributário considerado na proposta e discriminar os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, conforme a legislação aplicável à sua situação.

Deverão ser identificados os tributos, as alíquotas efetivamente consideradas, as respectivas bases de incidência e a metodologia de cálculo.

Quando houver particularidades decorrentes do regime tributário, inclusive sistemática não cumulativa, benefícios fiscais ou incidências diferenciadas, a licitante deverá explicitar as premissas utilizadas e apresentar documentação pertinente, quando necessária à verificação.

Os percentuais tributários deverão ser compatíveis com o regime declarado e não poderão ser contabilizados simultaneamente em componentes distintos quando representarem a mesma obrigação.

4.10. Consolidação do custo e formação do preço final

A planilha deverá apresentar quadro-resumo consolidado, com discriminação, no mínimo, dos seguintes componentes:

I – mão de obra direta;

II – mão de obra indireta;

III – encargos, benefícios e provisões trabalhistas;

IV – frota operacional e reserva técnica;

V – combustíveis, lubrificantes, pneus e manutenção;

VI – contêineres, implantação, manutenção e higienização;

VII – insumos e despesas operacionais;

VIII – instalações, tecnologia e estrutura de apoio;

IX – custos ambientais e demais obrigações específicas;

X – serviços especializados e subcontratações, quando existentes;

XI – custos indiretos e despesas administrativas;

XII – tributos incidentes;

XIII – seguros, garantias e riscos, quando aplicáveis;

XIV – remuneração empresarial;

XV – preço total mensal, preço total anual, quando pertinente, e valor global para o período contratual;

XVI – preços unitários exigidos pelo Edital, inclusive preço por tonelada, quando previsto.

A memória de cálculo deverá permitir a reconciliação entre os custos individuais, os subtotais, o custo global e os preços unitários ofertados, com indicação das fórmulas e dos critérios utilizados.

Quando o preço for estruturado por tonelada, quilômetro, equipe, veículo, unidade de contêiner ou outra unidade de medição, deverá ser apresentada a metodologia que relaciona o custo total ao quantitativo de referência, com identificação dos volumes, frequências e demais premissas consideradas.

5. DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A planilha deverá ser acompanhada de memória de cálculo suficiente para reproduzir os resultados apresentados, preferencialmente em formato

eletrônico editável, preservando fórmulas e referências das células, além de versão em formato não editável para formalização da proposta, quando exigida.

Deverão ser apresentados, conforme a natureza de cada componente:

I – convenções ou acordos coletivos e tabelas salariais utilizadas;

II – memória de cálculo dos encargos, benefícios e provisões;

III – cotações, propostas comerciais, tabelas de preços ou outras fontes de referência para os insumos relevantes;

IV – premissas de consumo, quilometragem, produtividade e utilização dos equipamentos;

V – memória de depreciação, amortização e remuneração do capital, quando aplicáveis;

VI – critérios de rateio dos custos compartilhados;

VII – composição do BDI ou metodologia equivalente;

VIII – demonstrativos de incidência tributária, quando necessários;

IX – demais documentos indispensáveis à compreensão e à validação dos valores apresentados.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar para verificar a consistência da composição, respeitadas as regras do certame, a isonomia entre os licitantes e os limites legais para diligências e saneamento de falhas.

A apresentação de documentos comprobatórios não implica exigência de divulgação de informações empresariais estranhas à avaliação da proposta, devendo a solicitação limitar-se ao necessário para a verificação dos custos e das premissas relevantes.

6. DA CONSISTÊNCIA, DA AUDITABILIDADE E DA PREVENÇÃO DE DUPLICIDADES.

A composição deverá observar consistência aritmética, uniformidade de unidades de medida, compatibilidade temporal dos valores e correspondência entre os quantitativos utilizados e os parâmetros contratuais.

Os componentes deverão ser identificados de forma individualizada, com indicação de sua natureza, valor, base de cálculo e critério de apropriação.

Quando determinada despesa estiver contemplada em mais de um componente, a licitante deverá explicitar a forma de tratamento adotada e demonstrar que não ocorre duplicidade.

A Administração poderá solicitar a correção de erros materiais, esclarecimentos sobre fórmulas e demonstração de premissas, observados os limites legais e editalícios, sem permitir alteração indevida da substância da proposta ou violação à isonomia do procedimento.

A avaliação da planilha considerará a compatibilidade entre o preço ofertado e os recursos necessários à execução integral do objeto, não se limitando à análise isolada de um único componente quando a estrutura de preços exigir avaliação conjunta.

7. DA UTILIZAÇÃO DA PLANILHA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

A planilha analítica apresentada pela licitante vencedora, juntamente com a proposta comercial aceita e os esclarecimentos formalmente incorporados ao processo, integrará o conjunto documental de referência para a gestão e a fiscalização econômico-financeira do contrato, observadas as disposições do Edital e do instrumento contratual.

A contratada deverá manter organizados os documentos pertinentes à composição dos custos e disponibilizá-los à Administração quando necessários à instrução de procedimentos de fiscalização, auditoria, reajuste, repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, respeitados os limites legais e a pertinência de cada solicitação.

A utilização da composição original como referência não significa que todos os custos empresariais devam permanecer invariáveis durante a execução, tampouco autoriza a transferência automática ao Município de toda e qualquer variação interna de despesas.

A análise de eventual alteração de preço deverá identificar a parcela afetada, a causa da variação, o período correspondente, a repercussão efetiva sobre a execução contratual e o mecanismo jurídico adequado, evitando a inclusão de componentes estranhos ao evento alegado, a duplicidade de compensações e a remuneração indevida de riscos ordinários já atribuídos à contratada.

8. DA DISTINÇÃO ENTRE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para fins de instrução e análise de eventuais pleitos, deverão ser observadas as seguintes distinções:

8.1. Reajuste em sentido estrito

Consiste na atualização dos preços segundo o índice e os critérios previstos no Edital e no contrato, respeitada a data-base e a periodicidade legalmente admitidas. A análise deverá observar a regra contratual aplicável e a correspondência entre o índice pactuado e o mecanismo de atualização previsto.

8.2. Repactuação

Quando juridicamente cabível, especialmente nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a repactuação deverá ser instruída mediante demonstração analítica da variação dos custos dos componentes abrangidos, observadas a legislação, as datas de referência, as convenções ou os acordos coletivos pertinentes e as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

8.3. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

A recomposição dependerá da demonstração dos pressupostos legais aplicáveis, do evento que fundamenta o pedido, de sua relação com a execução contratual e do impacto econômico-financeiro efetivamente comprovado, observada a matriz de riscos e a alocação contratual de responsabilidades.

A planilha original servirá como referência para comparação e instrução, mas não substituirá a comprovação específica exigida para cada hipótese.

A Administração deverá examinar a natureza jurídica do pedido antes de definir a metodologia de cálculo, evitando sobreposição entre mecanismos de atualização e recomposição referentes ao mesmo componente e ao mesmo período.

9. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

A licitante será responsável pela consistência, exatidão e legitimidade das informações, quantitativos, valores, percentuais, fórmulas e documentos apresentados na composição de custos, sem prejuízo das diligências e verificações realizadas pela Administração.

A constatação de divergências, omissões relevantes, inconsistências não justificadas ou informações materialmente incorretas poderá ensejar diligências, desclassificação ou outras consequências legalmente cabíveis,

conforme a fase do procedimento, a natureza da falha, as disposições do Edital e o devido processo aplicável.

Durante a execução contratual, a contratada deverá prestar os esclarecimentos pertinentes à composição originalmente apresentada e às alterações econômicas alegadas, sem prejuízo de suas obrigações de execução e de manutenção da regularidade contratual.

10. DISPOSIÇÃO FINAL

A exigência de planilha analítica de composição de custos constitui instrumento de transparência, planejamento, governança e controle da contratação, permitindo que a Administração compreenda a formação do preço, avalie sua exequibilidade e disponha de documentação estruturada para a gestão econômico-financeira do ajuste.

A planilha deverá ser apresentada nos termos desta nota técnica, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

O descumprimento das exigências de apresentação, detalhamento ou esclarecimento será avaliado pela Administração conforme a relevância da falha, a possibilidade de saneamento e as consequências previstas na legislação e no Edital.

A presente disposição deverá constar tanto do Termo de Referência quanto do Edital, com redação compatível entre os instrumentos, de modo a assegurar uniformidade das exigências, previsibilidade para os licitantes e rastreabilidade dos procedimentos de análise e fiscalização.

Lages SC, 23 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VITOR CESAR PARIS
Data: 29/10/2026 11:57:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável pela análise técnica

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MELO
Data: 23/10/2026 08:42:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável pela elaboração do DFD